

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**

**Aprovado pela Resolução
Consuni nº 09/11, de
13/04/11.**

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem os currículos plenos do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.
- Art. 2º As Atividades Complementares obrigatórias poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.
- Art. 3º. De acordo com a Resolução CNE/CES 10/2004, as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 300 (trezentas) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

- Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

**Capítulo III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso, auxiliado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria Acadêmica os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Capítulo V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Ciências Contábeis:

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de

livro, trabalho completo publicado em Anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- III - Projetos Sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;
- V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração.
- VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VII - participação em concursos na área;
- VIII – cursos de informática;
- IX – cursos de idiomas estrangeiros;
- X – exercício de atividade profissional nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e suprimentos.

§ 1º Para integralizar o total de 300 (trezentas) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a X deste artigo, nas quais os alunos deverão cumprir, pelo menos, 30 horas de Atividades de Extensão; 30 horas de Atividades de Iniciação Científica e 20 horas de “**Projetos Sociais**”, entendidos como atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

- § 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.
- § 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.
- § 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 6º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.
- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.
- § 10. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.
- § 11. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.
- § 12. Cada mês de atividade profissional prevista no inciso X corresponderá a 3 (três) horas de atividade complementar.

Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria Acadêmica, para autenticação;

- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria Acadêmica;
- IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador de Atividades Complementares fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;
- VI - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VII - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, juntamente com a documentação dos alunos.
- VIII - a comprovação das atividades previstas no inciso X do artigo 8º se dará por meio de cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada de declaração do empregador descrevendo as principais atividades desenvolvidas.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.
- Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 13 de abril de 2011.

Günther Lothar Pertschy
Presidente do Consuni